

colocada na Embaixada de Portugal em Ancara, na Turquia, entre 21 de fevereiro de 2012 e 10 de janeiro de 2016. É atualmente Primeira-Secretária de Embaixada.

209345865

Despacho n.º 2663/2016

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, determino o seguinte:

a) Exonerar do cargo de Comandante do Comando Operacional da Madeira, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-maior, o Major-general Marco António Mendes Paulino Serronha, com produção de efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2016;

b) Nomear para o cargo de Comandante do Comando Operacional da Madeira, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o Major-general Rui Manuel Carlos Clero, em substituição do Major-general Marco António Mendes Paulino Serronha, com produção de efeitos à data da tomada de posse.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209345962

Despacho n.º 2664/2016

Considerando que o *Programa de Modernização de Meia-Vida das Fragatas da classe “Bartolomeu Dias”* retomado em 2012 tem como objetivo assegurar a sustentação destes meios possibilitando a sua operacionalidade até 2035, assumindo contornos e natureza de projeto com elevado grau de integração e transversalidade técnica.

Considerando que as iniciativas a desenvolver devem potenciar sinergias nacionais e atender aos esforços cooperativos em curso nas organizações internacionais de que Portugal faz parte integrante, nomeadamente, no âmbito da OTAN (*Smart Defence*) e da União Europeia (*Pooling & Sharing*).

Considerando que foi assinado, em 29 de janeiro de 2008, o *Memorandum of Understanding* (MoU) entre os Ministérios da Defesa da Bélgica, do Chile, da Holanda e de Portugal, sobre a Cooperação em aspetos Logísticos e do Material relativos às Fragatas Classe M (MFG MoU) e que, em 2010, foi assinado o *Program Arrangement* (PA) específico para a modificação e modernização das referidas fragatas.

Considerando que as Marinhas Holandesa e Belga, que usam meios navais deste tipo, têm já a decorrer um projeto conjunto para a modernização das suas fragatas da classe M, denominado *Improvement Program* (IP-M), com âmbito bastante similar ao *Programa de Modernização de Meia-Vida das Fragatas da classe “Bartolomeu Dias”*.

Considerando que o *“Working Arrangement (WA) for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization”* encontra suporte financeiro nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015 de 18 de maio, na *“Capacidade Oceânica de Superfície”*, no projeto *“Modernização de meia vida das fragatas”*.

Considerando que o âmbito das intervenções possibilitadas por este WA, requer que se proceda a melhorias, desenvolvimento, adaptação e manutenção de condição em sistemas especialmente concebidos para uso militar, enquadrando-se na *Lista Militar Comum da União Europeia* como ML9 (Lei n.º 37/2011 de 22 de junho na sua última versão), integrando equipamento naval especializado para Navios de Guerra, acessórios e componentes especialmente concebidos para fins militares, entre os quais sistemas de armas, de deteção e de propulsão, e que, a maioria destes sistemas processa informação com a mais alta classificação de segurança.

Atendendo a que, dado o contexto de formação do *Working Arrangement* que emerge das regras dos mencionados *Memorandum of Understanding* (MoU) e *Program Arrangement* (PA) e a natureza dos agentes envolvidos (Estados), o instrumento contratual em causa se subsume na “exclusão” a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que define a disciplina aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança.

Considerando que o instrumento em causa, no contexto do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 292.º do CCP, implica, em matéria de processamento da despesa, a possibilidade de transferir para os Estados executores dos programas de melhorias, desenvolvimento, adaptação e manutenção de condição dos sistemas visados, como se de adiantamentos se tratasse, valores que cada um pretende ser recetor de bens e serviços a concretizar pela definição de trabalhos concretos a realizar, sem prejuízo de eventuais transições de saldos que haja que operar.

Considerando que é de todo recomendável pelas sinergias, economias de escala e celeridade dos procedimentos e processos técnicos associados a este tipo de realização de despesa, desenvolver o *Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe “Bartolomeu Dias”*, juntamente e em associação com o *Projeto de Modernização das Fragatas da classe M (IP-M) dos Estados Holandês e Belga*.

Considerando por fim que o referido *Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe “Bartolomeu Dias”* implica um planeamento detalhado das ações de modernização a consubstanciar, no que ao Estado Português diz respeito, de planos de duração trienal faseados e articulados no tempo em integração e codefinição com as organizações de defesa dos Estados Holandês e Belga, nos termos a seguir expostos, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP) —, aprovo a despesa inerente ao Programa de Modernização de meia-vida das Fragatas da Classe “Bartolomeu Dias” e respetivo Apoio Logístico Integrado, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, na “Capacidade Oceânica de Superfície”, projeto “Modernização de meia vida das fragatas”, até ao montante máximo de 100.603.300,00 €, sem IVA, com a seguinte distribuição anual:

- a) Ano de 2016 — 8.713.000,00 €;
- b) Ano de 2017 — 22.609.886,50 €;
- c) Ano de 2018 — 16.371.708,01 €;
- d) Ano de 2019 — 16.863.119,00 €;
- e) Ano de 2020 — 13.787.188,60 €;
- f) Ano de 2021 — 9.403.197,89 €;
- g) Ano de 2022 — 1.355.200,00 €;
- h) Ano de 2023 — 3.000.000,00 €;
- i) Ano de 2024 — 8.500.000,00 €.

2 — Nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 36.º, 38.º e 98.º do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do referido diploma, aprovo o *“Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization”*, cuja minuta me foi presente e consta em anexo à Informação n.º 19/DAF de 23 de junho de 2015.

3 — Nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) em conjugação com os artigos 98.º, 106.º e 109.º, n.º 1, do CCP, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para proceder à outorga, em representação do Estado Português do *“Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization”*, e para aprovar e outorgar em representação do Estado Português os planos dele decorrentes, respeitando os tetos financeiros anuais máximos indicados no número um do presente despacho.

4 — Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os números 3 e 4 do artigo 292.º do CCP, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Proceder a adiantamentos, para além do previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do CCP, desde que sejam devidos nos termos contratualmente previstos nos planos a outorgar decorrentes do *“Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization”*;

b) Proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos nos planos a realizar decorrentes do *“Working Arrangement for M Frigates Upkeep Project Under the Program Arrangement Modification & Modernization”*.

5 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para exercer os poderes de conformação da relação contratual previstos nos artigos 302.º e seguintes do CCP, designadamente, dirigir e fiscalizar a execução do contrato, determinar modificações ao contrato, aplicar as sanções previstas no contrato e resolver o contrato, sendo caso disso.

6 — Nos termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar, autorizo a transição dos saldos verificados no fim de cada ano económico para os anos económicos seguintes, para reforço das dotações da mesma capacidade e projeto até à sua completa execução.

7 — O Ramo deverá enviar cópia dos instrumentos contratuais a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma EPM — *Enterprise Project Management*.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209346407

Despacho n.º 2665/2016

Considerando que o Programa de modernização das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» identifica a necessidade de edificar as capacidades na área das comunicações que viabilizem o emprego destes navios em teatros de guerra e a correspondente edificação das valências de apoio logístico integrado que permitam sustentar, manter e operar estes sistemas, ao nível da formação, treino e logística.

Considerando que para atingir este desiderato torna-se necessário o incremento da capacidade de linhas de comunicações táticas nas bandas de frequência de HF, V/UHF e UHF.

Considerando que se trata de um sistema especialmente concebido para uso militar, enquadrando-se na Lista Militar Comum da União Europeia como MLI1a), integrando componentes extremamente sensíveis, tais como componentes de cifra, e processa informação com a mais alta classificação de segurança de informação de carácter militar e consequentemente secreta.

Considerando que a NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA) é uma agência especializada em atividades de apoio logístico de aquisições e soluções integradas de suporte, no âmbito dos países pertencentes à NATO, que se rege por regras específicas estabelecidas por essa organização.

Considerando que existem vantagens em requerer à NSPA a *procurement* para o sistema de comunicações de modo a potenciar as mais-valias proporcionadas pelo conhecimento e experiência da mesma neste tipo de procedimentos, sem que fique descurado da parte da mesma o cumprimento de regras próprias que integram procedimentos de natureza concursal visando nos mesmos termos que a Lei Portuguesa a economia, eficiência e eficácia da despesa, com o respeito pela devida regularidade financeira.

Neste contexto, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), em conjugação com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP aplicáveis por força do n.º 3 do artigo 280.º do CCP, do n.º 3 do artigo 201.º e do artigo 202.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), determino o seguinte:

1 — Autorizar a realização de procedimento de aquisição junto da NATO *Support and Procurement Agency* (NSPA), com vista ao fornecimento à Marinha Portuguesa de 4 (quatro) transreceptores HF, 4 (quatro) transreceptores V/UHF, 8 (oito) antenas V/UHF; 4 (quatro) transreceptores UHF, e 6 (seis) *Power Combiner* HF, tudo com os respetivos lotes de sobressalentes e serviços, a fim de serem instalados nos navios da classe «Bartolomeu Dias»; no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN) e no Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha (CCDCM);

2 — Aprovar a correspondente despesa até ao montante máximo de 1 839 600,00 euros, sem IVA, a suportar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), na «Capacidade Oceânica de Superfície», projeto «Modernização de meia vida das fragatas», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2016, 250 000,00 €;
- b) No ano de 2017, 750 000,00 €;
- c) No ano de 2018, 300 000,00 €;
- d) No ano de 2019, 539 600,00 €.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, nos termos do permitido pelos artigos 44.º e 46.º do CPA e 109.º do CCP, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, as competências para realizar e praticar todos os atos necessários no âmbito do presente procedimento, bem como para proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser liquidados e devidos no termos do contrato a ajustar com a NSPA, desde que observados os limites anuais de despesa referidos no número dois do presente despacho.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209347111

Despacho n.º 2666/2016

Considerando que as fragatas classe «Bartolomeu Dias» constituem o núcleo da capacidade oceânica de superfície da Marinha, face à sua versatilidade e capacidade para o cumprimento de um largo espectro de missões de âmbito militar e não militar, no contexto nacional e internacional.

Considerando que a manutenção do valor militar e da capacidade de sustentação logística destas unidades navais determina a necessidade de atualização de alguns equipamentos e sistemas embarcados, esforço iniciado em 2005, é imperativo que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH) continue, de modo a que Portugal mantenha capacidade para participar e comandar as forças navais da *North Atlantic Treaty Organization* (NATO) e da União Europeia (UE), contribuindo assim para o esforço de segurança nacional e coletivo.

Considerando que Portugal participa no Consórcio «*Nato Seasparrow Missile System*», desde o ano de 1988, no âmbito da sustentação do ciclo de vida dos sistemas de combate que utilizam o míssil *Seasparrow*.

Considerando que para assegurar a manutenção da capacidade *Anti-Air Warfare* (AAW) das fragatas da classe «Bartolomeu Dias» será necessário proceder à evolução para o *Evolved SeaSparrow Missile Block 2* (ESSM Block 2), conforme projeto a implementar no seio do MLU FFGH, suportado por verbas inscritas na Capacidade Oceânica de Superfície da Marinha, na Lei da Programação Militar (LPM).

Considerando por fim, que a assinatura da «*Amendment two to the Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved SeaSparrow Missile Block 2*» contribuirá para o desenvolvimento das capacidades da Indústria Portuguesa de Defesa, possibilitando a aquisição de conhecimento, *know-how*, em matéria de desenvolvimento de projeto, engenharia e produção de componentes do míssil, na correspondente medida da percentagem de participação que o Estado Português vier a realizar.

Neste contexto, determino o seguinte:

1 — Aprovar o «*Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU) for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD) of the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM) Block 2*», conforme minuta anexa à Informação n.º 18/DAF, de 22 de julho de 2015, da Direção de Navios, e Ofício n.º 1986, de 30 de julho de 2015, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos e ao abrigo dos artigos 36.º, 38.º e 98.º do CCP aplicáveis por conjugação das disposições constantes do n.º 6, do artigo 5.º, do CCP, e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, ambos do CPA;

2 — Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, a despesa até ao montante máximo de 5 500 000,00€, sem IVA, a suportar pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, «*Capacidade Oceânica de Superfície*», projeto «Modernização de meia vida das fragatas», com a seguinte distribuição plurianual:

- a) No ano de 2017, 2 500 000,00 euros;
- b) No ano de 2018, 2 500 000,00 euros;
- c) No ano de 2019, 250 000,00 euros;
- d) No ano de 2020, 250 000,00 euros;

3 — Delegar no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, com faculdade de subdelegação, nos termos e ao abrigo dos artigos 44.º e 46.º do CPA e 109.º do CCP, aplicável por conjugação das normas constantes do n.º 6 do artigo 5.º do CCP e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, do CPA, as competências para:

a) Proceder à outorga, em representação do Estado Português do «*Amendment two to the Memorandum of Understanding (MOU) for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development (E&MD) of the Evolved SeaSparrow Missile (ESSM) Block 2*», conforme previsto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aplicável por conjugação das normas constantes do n.º 6 do artigo 5.º do CCP e do n.º 3 do artigo 201.º e do n.º 1 do artigo 202.º, ambos do CPA, depois da concessão do visto prévio pelo Tribunal de Contas;

b) Autorizar e emitir os pagamentos que forem liquidados e devidos nos termos do definido no referido Memorandum, até aos montantes máximos anuais aprovados, nos termos e ao abrigo dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes.

209346237